Lei nº 3.616, de 21 de novembro de 1979.

Autoriza assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à execução das obras do predio destinado a unidade sanitaria do Estado, a rua Antônio de Paula, nesta cidade, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Frutal, correndo as despesas relativas a participação do Municipio, pela verba que for consignada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de novembro de 1979.

Hermes de Paula